



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3692 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANTONIO JOSE RODRIGUES GUALBERTO - TONNI

CNPJ/CPF : 15.464.058/0001-63

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Antônio José Rodrigues Gualberto Tonni

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego Santa Bárbara número/km 4000 Estrada Ipanema Aimores, Km 4 Bairro Zona Rural Cep 36950-000 Ipanema - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ipanema (LAT) -19.7617, (LONG) -41.6972

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3692/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 832.122/2016 e 830.145/2020

Titular ou Requerente : Antônio José Rodrigues Gualberto Tonni

Substância(s) Mineral(is) : Areia, saibro e cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	9800	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 14/12/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 14/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 14/12/2020 17:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3692 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE N. 232201/2020





CERTIFICADO Nº 3692 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar anualmente, todo mês de dezembro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 Apresentar anualmente, todo mês de dezembro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas da execução do cortinamento arbóreo. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 04 Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para o empreendimento, com objetivo de recuperação das áreas degradadas e impactadas pelas atividades minerárias, em cumprimento a legislação ambiental (DN COPAM n. 220/2018). Prazo: Na forma do Artigo 4º da DN 220/2018.
- 05 Não realizar, sobre o imóvel penhorado, qualquer ação em desconformidade às decisões proferidas nos autos do Processo Judicial n. 0009516-90.2013.8.113.0312. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 06 Protocolar, junto à Supram-LM, documento comprobatório de cumprimento das disposições da Resolução n. 09, de 12 de agosto de 2020, do DNIT. Prazo: Antes de iniciar a operação.
- 07 Apresentar o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal, conforme estabelece o art. 4º da Res. Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.028/2020. Prazo: Antes de iniciar a operação.
- 08 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

Prazo: -----